



# SENADO FEDERAL

## Consultoria Legislativa

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

**Data da reunião:** 20/02/2024

**Presidente:** Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2796/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><u><a href="#">[tramitação]</a></u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	<p>Pela aprovação do projeto, com o acolhimento das Emendas nº 2 – CAE, nº 7 - CE e nº 8 - CE, e pela rejeição das demais emendas apresentadas, nos termos do substitutivo que apresenta.</p>	<p>O PL regulamenta a fabricação, importação, comercialização, desenvolvimento dos jogos eletrônicos e a prestação dos serviços de entretenimento vinculados aos jogos de fantasia. Para tal, entre outras medidas: a) define o que deve ser considerado jogo eletrônico; b) exclui do conceito máquinas caça-níqueis ou outros jogos de chance semelhantes; c) estabelece que investimentos no desenvolvimento ou na produção de jogos eletrônicos são considerados investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) para fins do incentivo previsto na Lei de Informática e na Lei do Bem; e d) prevê que o Estado apoiará a formação de recursos humanos para a indústria de jogos eletrônicos.</p> <p>Na CAE, a matéria foi aprovada com uma emenda que adiciona ao PL o termo “uso comercial” dos jogos eletrônicos.</p> <p>No Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 3 a 6, que pretendem estabelecer regras a serem observadas quanto da regulamentação do uso de jogos eletrônicos em ambiente escolar; e conceituar o jogo eletrônico e as ferramentas essenciais necessárias ao seu desenvolvimento. Posteriormente, foram apresentadas as Emendas nºs 7 e 8-CE, que pretendem, respectivamente: a) estabelecer quais ferramentas são essenciais para a criação dos jogos eletrônicos; e b) dispor que o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de jogos eletrônicos voltados à educação inclua também a criação de plataforma de jogos eletrônicos educativos. Por fim, a Emenda nº 9-CE apresenta substitutivo, aperfeiçoando a proposição como um todo.</p> <p>A relatora acolhe a Emenda nº 2-CAE e as Emendas nº 7 e 8-CE, rejeita as demais emendas e apresenta substitutivo que, dentre outras modificações: a) retira os jogos de fantasia do objeto do PL; b) aumenta a extensão do projeto, de 8 para 24 artigos, organizados em 4 capítulos; c) especifica que o Estado é responsável pela classificação etária dos jogos eletrônicos, mas esclarece que nenhuma autorização adicional estatal é necessária para seu desenvolvimento e exploração; d) estabelece que, na realização da classificação etária indicativa dos jogos</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>eletrônicos, devem ser considerados os riscos relacionados à saúde dos usuários e o uso de mecanismos de microtransações; e) apresenta definições, princípios e diretrizes fundamentais relacionadas aos jogos eletrônicos; f) traz a definição de empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos e especifica os profissionais que se enquadram na área; g) estabelece que a esses profissionais se aplica, no que couber, a legislação concernente à inscrição e constituição na forma de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte; h) incentiva a formalização de uma série de profissões que existem no mercado de jogos eletrônicos; i) estabelece que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizará um código específico no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos; j) estabelece critérios para que diferentes tipos de entidades empresariais se qualifiquem para um regime especial de apoio ao desenvolvimento de jogos eletrônicos, regime esse acessível a empresários individuais, sociedades empresárias, cooperativas, sociedades simples e microempreendedores individuais (MEI), desde que a receita bruta dessas entidades no ano-calendário anterior não exceda R\$ 16.000.000,00 ou, para empresas com menos de um ano de atividade, um valor proporcional de R\$ 1.333.334,00 por mês de atividade; k) identifica e especifica as ferramentas essenciais para o desenvolvimento de jogos eletrônicos, como computadores, equipamentos especializados e softwares; l) estabelece as diretrizes para o uso dos jogos eletrônicos, considerando a classificação etária indicativa; m) indica que o Poder Executivo será responsável por regulamentar os usos dos jogos eletrônicos em contextos educacionais, terapêuticos e de treinamento; l) estabelece que as disposições da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) são aplicáveis às empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos; n) estabelece que os jogos eletrônicos acessíveis por crianças e adolescentes devem ser projetados, geridos e operados tendo em vista o melhor interesse desses grupos; o) determina que fornecedores de jogos devem assegurar que seus serviços e sistemas não promovam ambientes de negligência, discriminação ou violência contra crianças e adolescentes e garantam a acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência; p) obriga que, nos jogos eletrônicos voltados para crianças e adolescentes, se implementem salvaguardas para proteger esses usuários, incluindo sistemas para processar reclamações e denúncias; q) trata de alterações na Lei Rouanet, na Lei do Audiovisual e na Lei 9.279/1996, sobre propriedade industrial.</p> <p>1. Em 05/10/2023, foram apresentadas as emendas nºs 7 e 8, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG). Em 16/10/2023, foi apresentada a emenda nº 9, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG).</p> <p>2. Em 11/12/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>
2	<p><b>PL 826/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1 - CAS	<p>O projeto tem por escopo instituir o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, visando a intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal. A proposição: a) dispõe que estabelecimentos públicos ou que recebam recursos públicos, de educação infantil e ensino fundamental, são obrigados a aderir ao programa; b) estabelece que as escolas particulares podem optar por participar, e que as escolas participantes devem entrar em contato com as unidades de saúde locais; c) dispõe que as unidades de saúde e escolas podem combinar atividades educativas sobre vacinas; d) determina que as escolas devem informar aos pais ou responsáveis sobre as datas de visitas das equipes de saúde com antecedência mínima de cinco dias e instruir os alunos a trazerem seus cartões de vacinação; e) estabelece que a vacinação</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>ocorrerá após o começo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e incluirá vacinas de rotina e de campanhas; f) define que alunos sem cartão de vacinação receberão um novo no momento da vacinação; g) permite que, além dos alunos matriculados, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes e adultos da comunidade também possam ser vacinados, dependendo da quantidade de vacinas disponíveis; h) determina que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços, e devem comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde.</p> <p>Na CAS, a matéria foi aprovada com uma emenda para suprimir o art. 4º, segundo o qual, após o encerramento da campanha de vacinação, a instituição de ensino deverá enviar à unidade de saúde lista dos alunos que não se vacinaram, assim como a indicação de pais e responsáveis e o endereço da criança.</p> <p>O relator é favorável à proposição e à Emenda nº 1 – CAS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS.</p> <p>2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/12/2023.</p> <p>3. Em 12/12/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 756/2015</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.  <b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)  <u><a href="#">[tramitação]</a></u>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN	<p>O PLS pretende nortear a oferta da chamada “educação integral”, que abarca o “pleno desenvolvimento da pessoa como agente de transformação social”. Para tanto, define diretrizes para referenciar a educação integral: a) adoção de “temas de cunho artístico cultural, esportivo, e de interesse da juventude”, tais como gerenciamento financeiro, educação política e primeiros socorros; b) atendimento psicológico e de assistência social aos alunos; c) garantia de infraestrutura adequada nos estabelecimentos de ensino, incluindo laboratórios, quadras poliesportivas, refeitórios, bibliotecas, auditórios, áreas verdes, entre outros; d) acesso à tecnologia e à internet; e) direito do aluno de escolher temas extracurriculares, de acordo com seus interesses; e f) formação específica dos professores para a educação integral. Ademais, o PLS estabelece que a educação integral será assegurada em escolas de tempo integral, com jornada escolar de, no mínimo, oito horas, e permite que os projetos de educação integral sejam desenvolvidos por meio de convênios com instituições de ensino superior públicas e privadas.</p> <p>Na CE, foi aprovado parecer favorável ao PLS, na forma de substitutivo que insere a proposição na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Assim, define diretrizes gerais para a educação em tempo integral e fixa a baliza de sete horas diárias como parâmetro para caracterizar o turno integral em toda a educação básica.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 2-PLEN, para incluir no PLS a previsão de que, dentre os parâmetros a serem considerados para oferta de educação básica em tempo integral, esteja o da dedicação exclusiva dos profissionais da educação em um único estabelecimento de ensino, na forma do regulamento, com remuneração condizente com a jornada de trabalho, incluída uma gratificação por dedicação exclusiva.</p> <p>A relatora vota pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN, por considerar mais adequada a redação oferecida pelo substitutivo aprovado na CE, que prevê a adoção de dedicação exclusiva dos profissionais da educação, com exercício em um único estabelecimento de ensino, “sempre que possível”. Assim, sua implementação se fará de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada ente federado.</p> <p>1. Em 26/09/2023, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria de Comissão de Educação e Cultura, Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO).</p>
4	<p><b>PL 3455/2023</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a transformação do campus de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON).  <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues  <u><a href="#">[tramitação]</a></u>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação	<p>O PL tem por objetivo criar a Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON), por transformação do campus de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). O PL dispõe sobre a natureza jurídica da entidade, os seus objetivos, os princípios que lhe regerão, a administração, o patrimônio e a origem dos recursos que financiarão o estabelecimento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
5	<p><b>PL 5574/2023</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, para melhor definição dos critérios fixados.</p>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	<p>O projeto tem por objetivo alterar dispositivos da Lei 12.345/2010, para esclarecer que a instituição de datas comemorativas será objeto de projeto de lei e obedecerá critério de alta significação para a sociedade, o qual será dado mediante prévia realização de consulta ou de audiências públicas. Esse requisito deve ser comprovado no momento de apresentação do PL no Congresso Nacional.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Autoria:</b> Senadora Tereza Cristina <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>			
6	<b>PL 6404/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com duas emendas que apresenta	O projeto visa a instituir o “Dezembro Verde”, cujo objetivo é conscientizar a população acerca do abandono de animais. A relatora é favorável à proposição, com duas emendas de redação, para dar à futura lei o nome de Lei Joca. 1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 15/12/2022 e 20/12/2022. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3. Em 09/11/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.
7	<b>PL 2475/2021</b> <b>Ementa:</b> Reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	O PL visa a reconhecer como manifestação da cultura nacional a festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo/SP.
8	<b>PL 6563/2019</b> <b>Ementa:</b> Denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	A proposição pretende denominar Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá/SP. 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 14/03/2023.
9	<b>PL 5636/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	A proposição visa a instituir o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril. O relator vota pela aprovação do projeto com uma emenda de redação que apresenta. 1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 05/12/2023 e 12/12/2023. 2. Em 31/10/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<b>PLC 82/2018</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação	<p>O PLC institui o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente, a ser celebrado anualmente no dia 14 de dezembro. A proposição celebra o movimento inaugurado pelo Centro de Vida Independente, organização não-governamental de origem estadunidense, que chegou ao Brasil em 14 de dezembro de 1988 e promove a mobilidade, a superação de barreiras e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
11	<b>PL 3057/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional da Mulher Sambista. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	<p>O projeto busca instituir o Dia Nacional da Mulher Sambista, o qual será comemorado anualmente no dia 13 de abril.</p>
12	<b>PL 3483/2023</b> <b>Ementa:</b> Inclui, no calendário oficial de datas comemorativas da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, a ser comemorado anualmente na data definida pelo calendário islâmico. <b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação com emendas	<p>O PL tem como objetivo incluir, no calendário oficial de datas comemorativas da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, a ser comemorado anualmente na data definida pelo calendário islâmico.</p> <p>Foram apresentadas emendas com a finalidade de incluir também a celebração do Eid al-Adha, conhecido como a Festa do Sacrifício, comemorada por muçulmanos.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.  2. Em 17/11/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>

Item	Identificação da matéria
13	<b>REQ 142/2023 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a educação midiática no Brasil: desafios e perspectivas. Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: a senhora Patrícia Blanco, Presidente do Instituto Palavra Aberta/Educamídia; o senhor João Brant, Secretário de Políticas Digitais - SECOM/PR; o senhor João Alegria, Secretário-Geral da Fundação Roberto Marinho; o senhor Ismar Soares, Presidente da ABPEducom; o senhor Alexandre Le Voci Sayad, Jornalista e Educador/Excoordenador da Unesco MIL Alliance; o senhor Marlova J. Noleto, Representante da Unesco no Brasil. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria
14	<b>REQ 143/2023 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer a inclusão da Associação Brasileira de Mantenedoras de Escolas Técnicas - ABMET na audiência pública aprovada pelo REQ. 130/2023. <b>Autoria:</b> Senadora Professora Dorinha Seabra
15	<b>REQ 1/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1572/2021, que "institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional". <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho
16	<b>REQ 2/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1063/2022, que "dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências". <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim e outros
17	<b>REQ 3/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de assinatura ao REQ 2/2024 - CE, de autoria do Senador Paulo Paim. <b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira
18	<b>REQ 4/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer a convocação do Exmo. Sr. Camilo Sobreira de Santana, Ministro da Educação, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os problemas ocorridos no processo de divulgação dos resultados do Sistema de Seleção Unificado. <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira
19	<b>REQ 5/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Denise Pires de Carvalho, Ex-Secretária de Ensino Superior do Ministério da Educação, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os problemas ocorridos no processo de divulgação dos resultados do Sistema de Seleção Unificado de 2024. <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).